

SABERES TRADICIONAIS NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS URBANAS SUSTENTÁVEIS: DO DUALISMO MODERNO À INTEGRAÇÃO

TRADITIONAL KNOWLEDGE IN THE CONSTRUCTION OF SUSTAINABLE URBAN POLICIES: FROM MODERN DUALISM TO INTEGRATION

SABERES TRADICIONALES EN LA CONSTRUCCIÓN DE POLÍTICAS URBANAS SOSTENIBLES: DEL DUALISMO MODERNO A LA INTEGRACIÓN

Ana Carolina Araújo Brito¹, Leonardo Felipe Marques de Souza², Josana de Castro Peixoto³, Poliene Soares dos Santos Bicalho⁴, Fernando Lobo Lemes⁵

DOI: 10.54899/dcs.v23i96.7014

Recibido: 10/08/2026 | **Aceptado:** 31/08/2026 | **Publicación en línea:** 11/09/2026.

RESUMO

A produção capitalista do espaço urbano transforma natureza e território em mercadorias, aprofundando a segregação espacial e negando a cidade como espaço de vida coletiva. Essa crise socioambiental tem raízes na separação moderna entre ser humano e natureza, instituída pelo dualismo cartesiano. Este artigo analisa como os conceitos de territorialidade derivados dos saberes tradicionais podem ressignificar o direito à cidade, integrando a dimensão ambiental da cidadania no federalismo brasileiro. A análise teórica articula a história do conceito de natureza no pensamento ocidental, a epistemologia dos saberes tradicionais, as competências municipais no federalismo brasileiro e as teorias de direito à cidade e cidadania ambiental. A pesquisa demonstrou que a modernidade instituiu uma ruptura entre ser humano e natureza, reduzindo-a a objeto quantificável sob lógica econômica. Em contraposição, os saberes tradicionais oferecem paradigma integrado onde não existe separação entre natural e social, baseado em etnoconservação, que valoriza conhecimentos, práticas de manejo e ética. O federalismo brasileiro confere aos municípios competências que permitem incorporar esses saberes na governança ambiental urbana através de políticas participativas. A integração da territorialidade dos povos tradicionais ao arcabouço jurídico-político fortalece a governança ambiental urbana, amplia competências municipais e promove cidadania mais participativa, desde que orientada por justiça cognitiva e diálogo genuíno de saberes. Nesse sentido, a governança urbana deve

¹Mestranda pelo Programa de Pós-graduação Territórios e Expressões Culturais no Cerrado da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Goiânia, Goiás, Brasil. E-mail: ac.araujobrito@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-9293-2124>

²Mestrando pelo Programa de Pós-graduação Territórios e Expressões Culturais no Cerrado da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Goiânia, Goiás, Brasil. E-mail: leonardofelipems@yahoo.com.br
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0578-5041>

³Doutora em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de Goiás, Universidade Estadual de Goiás (UEG), Anápolis, Goiás, Brasil. E-mail: josana@ueg.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3496-1315>

⁴Doutora em História pela Universidade de Brasília, Universidade Estadual de Goiás (UEG), Anápolis, Goiás, Brasil. E-mail: poliene.bicalho@ueg.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8324-8743>

⁵Doutor em História pelo Université Sorbonne Nouvelle - Paris 3, França, Universidade Estadual de Goiás (UEG), Anápolis, Goiás, Brasil. E-mail: fernando.lemes@ueg.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0547-0613>

incorporar o diálogo de saberes nos processos decisórios, bem como práticas de etnoconservação e indicadores de sustentabilidade capazes de refletir a diversidade sociocultural dos territórios.

Palavras-chave: Territorialidade. Governança Ambiental. Sustentabilidade Urbana. Justiça Socioambiental. Planejamento Urbano Sustentável.

ABSTRACT

The capitalist production of urban space transforms nature and territory into commodities, deepening spatial segregation and denying the city as a space for collective life. This socio-environmental crisis is rooted in the modern separation between human beings and nature, established by Cartesian dualism. This article analyzes how concepts of territoriality derived from traditional knowledge can reframe the right to the city, integrating the environmental dimension of citizenship within Brazilian federalism. The theoretical analysis articulates the history of the concept of nature in Western thought, the epistemology of traditional knowledge, municipal competencies in Brazilian federalism, and theories of the right to the city and environmental citizenship. The research demonstrated that modernity instituted a rupture between human beings and nature, reducing it to a quantifiable object under economic logic. In contrast, traditional knowledge offers an integrated paradigm in which no separation exists between the natural and the social, grounded in ethnoconservation — a framework that values knowledge, management practices, and ethics. Brazilian federalism grants municipalities competencies that enable the incorporation of this knowledge into urban environmental governance through participatory policies. The integration of traditional peoples' territoriality into the legal-political framework strengthens urban environmental governance, expands municipal competencies, and fosters more participatory citizenship, provided it is guided by cognitive justice and genuine dialogue among knowledge systems. In this regard, urban governance must incorporate dialogue among knowledge systems into decision-making processes, as well as ethnoconservation practices and sustainability indicators capable of reflecting the sociocultural diversity of territories.

Keywords: Territoriality. Environmental Governance. Urban Sustainability. Socio-Environmental Justice. Sustainable Urban Planning.

RESUMEN

La producción capitalista del espacio urbano transforma la naturaleza y el territorio en mercancías, profundizando la segregación espacial y negando la ciudad como espacio de vida colectiva. Esta crisis socioambiental tiene raíces en la separación moderna entre el ser humano y la naturaleza, instituida por el dualismo cartesiano. Este artículo analiza cómo los conceptos de territorialidad derivados de los saberes tradicionales pueden resignificar el derecho a la ciudad, integrando la dimensión ambiental de la ciudadanía en el federalismo brasileño. El análisis teórico articula la historia del concepto de naturaleza en el pensamiento occidental, la epistemología de los saberes tradicionales, las competencias municipales en el federalismo brasileño y las teorías del derecho a la ciudad y la ciudadanía ambiental. La investigación demostró que la modernidad instituyó una ruptura entre el ser humano y la naturaleza, reduciéndola a objeto cuantificable bajo una lógica económica. En contraposición, los saberes tradicionales ofrecen un paradigma integrado en el que no existe separación entre lo natural y lo social, basado en la etnoconservación, que valora conocimientos, prácticas de manejo y ética. El federalismo brasileño confiere a los municipios competencias que permiten incorporar esos saberes en la

gobernanza ambiental urbana a través de políticas participativas. La integración de la territorialidad de los pueblos tradicionales al marco jurídico-político fortalece la gobernanza ambiental urbana, amplía las competencias municipales y promueve una ciudadanía más participativa, siempre que esté orientada por la justicia cognitiva y el diálogo genuino de saberes. En ese sentido, la gobernanza urbana debe incorporar el diálogo de saberes en los procesos decisorios, así como prácticas de etnoconservación e indicadores de sostenibilidad capaces de reflejar la diversidad sociocultural de los territorios.

Palabras clave: Territorialidad. Gobernanza Ambiental. Sostenibilidad Urbana. Justicia Socioambiental. Planificación Urbana Sostenible.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

No contexto das transformações urbanas aceleradas do século XXI, o direito à cidade emerge como questão central para a construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

É nas cidades — especialmente nos países do Sul Global, onde o processo de urbanização se deu de forma intensa e, muitas vezes, de forma profunda e desigual — que as contradições entre crescimento econômico e qualidade de vida ficam mais evidentes. A segregação espacial, a degradação ambiental, a exclusão de populações vulneráveis: tudo isso revela os limites de um modelo urbano orientado pela lógica do mercado.

Compreender como diferentes formas de conhecimento — em particular os saberes tradicionais de povos indígenas e comunidades locais — podem contribuir para repensar a governança urbana é, portanto, não apenas relevante. É urgente.

Conforme argumenta Ana Fani Alessandri Carlos, o direito à cidade não é um conceito isolado, mas parte de um movimento real que se materializa na prática social. Para Carlos: "a reprodução da cidade hoje sob um novo momento da acumulação – financeira – atualiza a alienação do mundo através do afastamento do sujeito produtor de sua obra – a cidade – vivida como estranhamento" (Carlos, 2020, p. 351).

Essa alienação torna-se aguda quando se observa como a produção capitalista do espaço urbano transforma tanto a natureza quanto o território em mercadorias. O valor de troca suplanta o valor de uso. Aprofunda-se a segregação espacial. Nega-se a cidade como espaço de encontro e de vida coletiva.

Neste contexto, os saberes tradicionais de povos indígenas e comunidades locais oferecem uma perspectiva alternativa — baseada em uma concepção integrada de territorialidade que reconhece a inseparabilidade entre dimensões sociais, culturais, espirituais e ecológicas.

O objetivo desta pesquisa foi identificar como os conceitos de territorialidade, fundamentados nos saberes tradicionais, podem contribuir para a ressignificação do direito à cidade, por meio da incorporação da dimensão ambiental da cidadania no âmbito do federalismo brasileiro.

A hipótese central é que essa integração representa uma estratégia robusta. Longe de ser um adorno culturalista, ela fortalece a governança ambiental urbana em nível municipal, amplia as competências locais e promove cidadania participativa e salutar.

METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza teórico-bibliográfica e documental, desenvolvida por meio de revisão da literatura jurídica, socioambiental e antropológica sobre saberes tradicionais, etnoconservação, direito à cidade e federalismo brasileiro. O levantamento bibliográfico articulou fontes doutrinárias, normativas (legislação federal e dados oficiais do IBGE) e teóricas de referência nos campos do Direito Ambiental, da Antropologia e dos Estudos Urbanos, selecionadas por sua centralidade no debate sobre a integração entre saberes tradicionais e políticas urbanas sustentáveis.

A análise adotou abordagem dedutivo-interpretativa, partindo de categorias teóricas gerais (dualismo moderno, territorialidade, etnoconservação, direito à cidade) para examinar sua aplicabilidade ao contexto específico do federalismo brasileiro e das populações tradicionais urbanas, ilustrada pelo estudo do caso das comunidades indígenas urbanas de Goiânia e Senador Canedo, no Cerrado goiano, com base em dados do Censo Demográfico 2022 do IBGE.

A FRATURA MODERNA – NATUREZA COMO RECURSO, ESPAÇO COMO MERCADORIA

A crise socioambiental que caracteriza as cidades contemporâneas tem raízes profundas na forma como o pensamento ocidental moderno concebeu — e progressivamente rompeu — sua relação com a natureza.

Não se trata de um acaso histórico: as raízes dessa ruptura são filosóficas antes de serem tecnológicas. Como demonstra Kesselring (2000, p. 154), a transformação do conceito de natureza ao longo dos séculos alterou não apenas o modo de conhecer o mundo, mas também o modo de habitá-lo e de organizá-lo socialmente.

Para os gregos, o paradigma da *physis* era "a vida orgânica" (Kesselring, 2000, p. 155) — uma totalidade orgânica e viva da qual o Homem era parte inseparável. A Natureza era vista, além disso, como "um processo circular, um processo de surgir e desvanecer" (Kesselring, 2000, p. 155-156): as estrelas aparecem e desaparecem, os seres nascem, crescem e morrem em ciclos que se repetem indefinidamente, sem evolução ou fim.

A modernidade, contudo, instituiu uma separação radical. A partir do século XVII, o dualismo cartesiano — ao postular uma distinção fundamental entre a mente (*res cogitans*) e a matéria (*res extensa*) — reduziu a Natureza à condição de objeto passivo, quantificável e disponível à exploração econômica.

Leff (2011, p. 309) identifica nesse processo o logocentrismo da ciência moderna, marcado pelo "transbordamento da economização do mundo guiado pela racionalidade tecnológica e pelo livre mercado" — uma lógica que externaliza e ignora o ambiente, regida por uma racionalidade do lucro de curto prazo que "produz os ritmos crescentes de extração e transformação de recursos naturais, de matéria e energia sujeita às leis da entropia" (Leff, 2011, p. 320).

Essa mesma lógica estendeu-se ao espaço urbano, por meio de sua progressiva objetificação e mercantilização. Conforme aponta Carlos (2020, p. 352), "[...] o espaço aparece como segundo setor da economia", transformando-se em mercadoria. A produção do espaço tornou-se, assim, central ao processo de acumulação capitalista: Carlos (2020, p. 353) explica que, nesse movimento, "o valor de troca suplanta o valor de uso" estrangulando-o, enquanto, segundo Lefebvre, "o segundo setor suplanta o principal" (Lefebvre, 1970, p. 211-212 *apud* Carlos, 2020, p. 352-353).

Essa transformação produz consequências sociais e ambientais graves e interligadas. A mercantilização do espaço urbano alimenta a segregação espacial, ao concentrar os benefícios da cidade — infraestrutura, mobilidade, saneamento, acesso a serviços — nas mãos de quem pode pagar por eles, ao mesmo tempo em que empurra as populações mais vulneráveis para periferias mal equipadas e ambientalmente degradadas.

A degradação dos ecossistemas urbanos aprofunda essa exclusão: são justamente os

grupos mais pobres os que vivem mais próximos de áreas de risco, com menos acesso a áreas verdes e mais expostos às consequências das mudanças climáticas. Romper essa lógica exige reconhecer que a questão ambiental e a questão social são, nas cidades contemporâneas, inseparáveis.

SABERES TRADICIONAIS E A REINTEGRAÇÃO DO URBANO

Em contraposição ao logocentrismo da ciência moderna — marcado pelo "transbordamento da economização do mundo guiado pela racionalidade tecnológica e pelo livre mercado" (Leff, 2011, p. 309) —, os saberes tradicionais oferecem alternativas a partir de um paradigma profundamente distinto.

Antônio Carlos Diegues define conhecimento tradicional como "o saber e o saber-fazer, a respeito do mundo natural, sobrenatural, gerados no âmbito da sociedade não-urbano/industrial, transmitidos oralmente de geração em geração" (Diegues, 2010, p. 2). Essa perspectiva converge com a definição internacionalmente consolidada de Berkes (2018, p. 8), para quem trata-se de "um corpo cumulativo de conhecimento, prática e crença, que evolui através de processos adaptativos e é transmitido entre gerações por transmissão cultural, sobre a relação dos seres vivos (incluindo humanos) uns com os outros e com seu ambiente" (tradução própria).⁶

Diferentemente da ciência moderna — que externaliza e ignora o ambiente ao separá-lo do sujeito cognoscente (Leff, 2011, p. 309) —, para essas populações, como os povos indígenas, "não existe uma classificação dualista, uma linha divisória rígida entre o 'natural' e o 'social', mas sim um continuum entre ambos" (Diegues, 2010, p. 2).

Os seres vivos, em sua diversidade, "participam, de uma ou outra forma do espaço domesticado ou pelo menos identificado" (Diegues, 2010, p. 4). A terra não é um objeto de posse a ser delimitado e vendido, mas um ser vivo com o qual se estabelece uma relação de troca e cuidado mútuo.

Não se trata, portanto, de um conhecimento estático ou meramente histórico. Trata-se de um sistema vivo, que responde aos desafios ambientais e sociais através de mecanismos de aprendizado acumulado — o que Berkes (2018, p. 4) denomina um sistema "cumulativo e aberto à mudança".

⁶ No original: "a cumulative body of knowledge, practice, and belief, evolving by adaptive processes and handed down through generations by cultural transmission, about the relationship of living beings (including humans) with one another and with their environment" (Berkes, 2018, p. 8).

Essa característica torna o conhecimento tradicional particularmente relevante para contextos urbanos contemporâneos, onde as cidades enfrentam transformações aceleradas. No campo dos estudos sobre sustentabilidade, o conhecimento indígena e local — entendendo "local" como o saber desenvolvido por comunidades com forte vínculo territorial, independentemente de serem povos originários — vem sendo reconhecido como um corpo de conhecimento especialmente relevante para a gestão socioambiental (cf. Berkes, 2018).

Diegues enfatiza que para os povos indígenas amazônicos, "a floresta e as roças, longe de se reduzirem a um lugar de onde se retiram os meios de subsistência, constituem o palco de sociabilidades diversas onde convivem seres humanos, a flora e a fauna" (Descola, 1997 apud Diegues, 2010, p. 2). Essa cosmologia integrada contrasta de forma profunda com a concepção ocidental que separa natureza de cultura.

Como observa Diegues, "conceitos como os de 'natureza selvagem', 'ecossistema', 'eco-regiões', promovidos pelas ONGs multinacionais da conservação pertencem à ciência ocidental e são símbolos claros da separação entre cultura e natureza que não faz sentido nas cosmologias das populações tradicionais" (Diegues, 2010, p. 3).

O conhecimento tradicional possui rigor científico próprio. Como observa Berkes (2018, p. 4), trata-se de um sistema "cumulativo e aberto à mudança", cujas técnicas complexas — cultivar sem terra ou sem água, transformar raízes tóxicas em alimentos — evidenciam, nas palavras de Lévi-Strauss, "uma atitude de espírito verdadeiramente científico, uma curiosidade assídua e sempre alerta, uma vontade de conhecer pelo prazer de conhecer" (Lévi-Strauss, 1989, p. 28-29).

Assim, "existem dois modos diferentes de pensamento científico", não em função de estágios desiguais de desenvolvimento, mas "dois níveis estratégicos em que a natureza se deixa abordar pelo conhecimento científico" (Diegues, 2010, p. 3).

A biodiversidade, para as populações tradicionais, não é vista como "recurso natural", mas como "um conjunto de seres vivos que tem um valor de uso e um valor simbólico, integrado numa complexa cosmologia" (Diegues, 2010, p. 4).

Pode-se falar em "etno-bio-diversidade, isto é, a riqueza da natureza da qual participam os humanos, nomeando-a, classificando-a, domesticando-a, mas de nenhuma maneira, selvagem e intocada" (Diegues, 2010, p. 4). Nesse sentido, conforme Santos e Quinteiro (2018, p. 7), "a diversidade biológica é influenciada não apenas pelas condições ecológicas, mas também pelas tradições culturais e a experiência acumulada por comunidades humanas durante o manejo de seu

ambiente".

É preciso, portanto, "reconhecer a existência, nas sociedades tradicionais, de outras formas, igualmente válidas de se perceber, representada [sic] e manejar a biodiversidade" (Diegues, 2010, p. 6), valorizando o "etno-manejo", que implica "na manipulação de componentes inorgânicos ou orgânicos do meio-ambiente, que traz uma diversidade ambiental líquida maior que a existente nas chamadas condições naturais primitivas" (Diegues, 2010, p. 5-6). Diegues propõe um modelo de conservação baseado na etnoconservação — que é "uma síntese entre o conhecimento científico e o tradicional (Diegues, 2010, p. 6)".

Ailton Krenak expressa essa cosmovisão de forma eloquente. Para Krenak, o conceito de Bem Viver (Sumak Kawsai em Quéchua) representa "um modo de estar na Terra, um modo de estar no mundo", onde "essa constelação de seres é que constituem uma cosmovisão" (Krenak, 2020, p. 5).

Em nível diferente do conceito ocidental de bem-estar, que pressupõe o consumo ilimitado da natureza, o Bem Viver é "a difícil experiência de manter um equilíbrio entre o que nós podemos obter da vida, da natureza, e o que nós podemos devolver" (Krenak, 2020, p. 7-8). Krenak enfatiza que "o bem-estar está apoiado em uma ideia de que a natureza está aqui para nós a consumirmos", enquanto "o Buen Vivir, o Sumak Kausai, esse ser humano, subordinado a uma ecologia planetária", reconhece que "nós somos corpos que estão dentro dessa biosfera do Planeta Terra" (Krenak, 2020, p. 12).

Nessa perspectiva, "não é você incidir sobre o corpo da Terra, mas é você estar equalizado com o corpo da Terra, viver, com inteligência, nesse organismo que também é inteligente" (Krenak, 2020, p. 12-13). Pelo mesmo viés, Davi Kopenawa observa que a terra "tem coração e respira" (Kopenawa; Albert, 2015, p. 466), ela é "urihi a pree — a grande terra-floresta" (Kopenawa; Albert, 2015, p. 480), e com a ajuda dos espíritos precisamos cuidar dela, assim como fazem os Xapiri, que "já possuíam a ecologia quando os brancos ainda não falavam nisso" (Kopenawa; Albert, 2015, p. 481).

Os Xapiri são, na cosmologia Yanomami, "os verdadeiros donos da floresta" (Kopenawa; Albert, 2015, p. 120). Kopenawa se entristece e se revolta diante da destruição provocada pela ganância desenfreada dos brancos, incapazes de escutar outras palavras que não as da "mercadoria" (Kopenawa; Albert, 2015, p. 413), e que continuam a destruir a floresta.

Essa perspectiva indígena de olhar e cuidar da terra aproxima-se do conceito de etnoconservação, que Alda de Azevedo Ferreira (2021, p. 3) adapta para a realidade urbana —

definindo-o como "procedimento de gestão baseada na compreensão das relações de apropriação dos grupos socioculturais que vivenciam o espaço protegido, a fim de proporcionar o uso sustentável e a conservação do significado cultural do lugar".

Essa abordagem reconhece que "os valores há muito sustentam os conceitos do patrimônio e sua conservação no ambiente construído" (Avrami; Mason, 2019, p. 8, tradução própria),⁷ distinguindo duas perspectivas complementares: "uma centrada nos valores patrimoniais (associada às tradições curatoriais e materialistas da prática conservacionista) e a outra nos valores sociais (focada nos usos econômicos, políticos, sociais e ambientais do patrimônio)" (Avrami; Mason, 2019, p. 8, tradução própria).⁸

GOVERNANÇA AMBIENTAL URBANA NO FEDERALISMO BRASILEIRO

A institucionalização do direito à cidade no Brasil materializou-se, sobretudo, no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que foi um avanço normativo. No entanto, sua implementação concentrou-se nas dimensões de moradia, saneamento e mobilidade — deixando a questão ambiental em plano secundário. A ampliação desse direito para abarcar uma cidadania ambiental plena exige articulação fina com as competências e instrumentos de gestão disponíveis no federalismo brasileiro.

O federalismo brasileiro confere ao município papel de destaque. Conforme estabelecido pela Constituição de 1988, o planejamento e gestão de seu território tornam-se responsabilidade local. Cláudia Alves de Oliveira observa que a Constituição de 1988 fortaleceu o federalismo brasileiro ao alçar o Município à condição de ente da Federação, transferindo-lhe parcela considerável das receitas e competências dos novos entes federados (Oliveira, 2012, p. 42).

Essa centralidade fundamenta-se, primeiramente, na competência privativa para legislar sobre "assuntos de interesse local" (Constituição Federal, art. 30, I) — uma competência que não é exclusiva, mas se define pela "preponderância do interesse local sobre o regional e o nacional" (Oliveira, 2012, p. 48).

Adicionalmente, a Constituição estabelece competência comum: União, Estados, Distrito Federal e Municípios compartilham responsabilidade para "proteger o meio ambiente e combater

⁷ No original: "Values have long underpinned concepts of heritage and its conservation within the built environment" (Avrami; Mason, 2019, p. 9).

⁸ No original: "one centered on heritage values (associated with the curatorial, materialist traditions of conservation practice) and the other on societal values (focused on the economic, political, social, and environmental uses of heritage)" (Avrami; Mason, 2019, p. 9).

a poluição em qualquer de suas formas" (CF, art. 23, VI). Para temas complexos — como o desenvolvimento urbano sustentável — essa sobreposição de competências exige o que Vanin e Reck (2021) denominam "policompetência" (Vanin; Reck, 2021, p. 66), conceito segundo o qual as políticas públicas devem ser flexíveis e contar com mecanismos que permitam lidar com mais de uma esfera de competência simultaneamente (Reck; Bittencourt, 2016, p. 143 apud Vanin; Reck, 2021, p. 66).

Para operacionalizar essa articulação entre diferentes esferas de governo e diferentes sistemas de conhecimento, pesquisadores propõem a abordagem de múltiplas evidências. A abordagem de múltiplas evidências (Multiple Evidence Base), proposta por Tengö *et al.* (2014), foi expandida em Tengö *et al.* (2017), que identificam cinco tarefas que parecem estar comumente presentes em colaborações bem-sucedidas entre sistemas de conhecimento: mobilizar, traduzir, negociar, sintetizar e aplicar (Tengö *et al.*, 2017, p. 18-19).

No contexto municipal, isso significa: mobilizar conhecimentos científicos e tradicionais sobre conservação urbana; traduzir esses conhecimentos em linguagem acessível aos diferentes atores; negociar prioridades e objetivos de forma democrática; sintetizar essas perspectivas em diretrizes de política pública; e aplicar essas diretrizes de forma adaptativa, aprendendo com a experiência.

Essa operacionalização requer um diálogo genuíno entre diferentes campos de conhecimento. Diegues (2010) destaca que a conservação é fundamentalmente uma prática social e epistemológica que envolve a proteção e o uso sustentável de recursos naturais. Exige cooperação orgânica entre ciências sociais, ciências naturais e conhecimento tradicional.

A etnociência — em especial a etnobiologia e a etnoecologia — tem papel crucial como ponte convergente entre as ciências naturais e sociais. Essa cooperação interdisciplinar permite que pesquisadores de diferentes campos trabalhem juntos no planejamento e gestão de áreas de uso sustentável (Diegues, 2010).

Enrique Leff propõe que essa articulação deve ser orientada por um "diálogo de saberes", propício ao "encontro do conhecimento codificado das ciências com os saberes codificados pela cultura" (Leff, 2011, p. 329-330). O direito à cidade, conforme concebido por Lefebvre e reinterpretado por pesquisadores contemporâneos, representa um direito de participação ativa na sociedade urbana (Gilbert; Phillips, 2003, p. 316).

Não se trata meramente de um direito formal ou legal, mas de uma prática contínua de construção e constituição de direitos através de ações coletivas. Esse direito emerge

especialmente quando direitos básicos são ameaçados ou quando populações reconhecem a necessidade de expandir os limites dos direitos convencionalmente aceitos.

Isso implica no direito de participar nas decisões sobre o controle e gestão do território, o direito de reivindicar espaços de apropriação social contra a apropriação privada, e o direito de expressar diferenças que desafiam as lógicas hegemônicas de desenvolvimento urbano (Gilbert; Phillips, 2003, p. 317-322).

Para populações tradicionais em contextos urbanos, essas reivindicações incluem também diferenças culturais e ecológicas específicas.

Uma dimensão crítica frequentemente negligenciada na discussão sobre direito à cidade é a integração explícita do direito à natureza. Segundo a leitura de Gilbert e Phillips (2003, p. 316) sobre Lefebvre, o conceito de direito à cidade emergiu originalmente da relação entre a cidade e o campo, e como reação ao direito elusivo à natureza.

A deterioração da vida urbana resulta tanto na perda de natureza quanto de urbanidade. Existe uma relação dialética e uma complementaridade entre natureza e cidade que não podem ser compreendidas como realidades separadas. O direito à natureza é, portanto, parte integral do direito à cidade.

Pontevedra, capital da Galícia, na Espanha, é um exemplo de cidade que se transformou nas últimas décadas a partir desta percepção: ruas e carros foram substituídos por áreas verdes destinadas ao lazer, ao plantio de árvores, à prática de exercícios físicos e caminhadas, estimuladas pela proibição de trânsito de carros no centro histórico. Não sem resistência inicial, mas com resultados inquestionáveis na qualidade de vida, a mudança se efetivou (Tavares; Catulo, 2020, s. p.).

Em **Pontevedra**, uma charmosa cidade no noroeste da **Espanha**, o asfalto cedeu lugar às raízes. Em vez de estacionamentos e vias congestionadas, o que se vê são **árvores, praças e espaços verdes onde antes havia carros**. A cidade adotou um modelo radical de **urbanismo voltado para as pessoas**, removendo o tráfego de veículos do centro e **substituindo-o por áreas arborizadas e de convivência** (Carvalho, 2025, s. p.).

Essa integração é particularmente importante em contextos urbanos contemporâneos, em que as populações tradicionais reivindicam não apenas acesso a espaços verdes e recursos naturais, mas o direito de manter relações específicas com a natureza, que refletem suas cosmovisões e práticas de manejo reincidentes entre as comunidades indígenas e tradicionais. Nesse sentido, a perspectiva interdisciplinar é essencial — construir um "saber ambiental" que

integre dimensões científicas, culturais e sociais.

A ressignificação do direito à cidade, a partir da incorporação dos saberes tradicionais, pode fortalecer a capacidade de os municípios repensarem suas formas de pensar e habitar as cidades, e o exemplo de Pontevedra não deixa dúvidas quanto à viabilidade e aos benefícios de iniciativas assim.

Para tanto, o poder público e a sociedade civil organizada precisam exercer plenamente suas competências, de modo a promover um desenvolvimento urbano que seja, ao mesmo tempo, socialmente justo e ecologicamente equilibrado. Essa perspectiva alinha-se com o que pesquisadores contemporâneos denominam de compreensão plural das transformações — que não se limita ao conhecimento científico ocidental, mas incorpora perspectivas diversas de sistemas de conhecimento indígenas e locais (Lam *et al.*, 2020).

Quando se trata de governança urbana ambiental, essa pluralidade torna-se essencial. Não apenas para ampliar o escopo das soluções, mas para reconhecer que as transformações urbanas devem ser compreendidas a partir de múltiplos pontos de vista — aqueles que vivem o território, que conhecem suas dinâmicas através de gerações e que possuem estratégias de adaptação comprovadas.

A cidadania, portanto, não deve ser compreendida apenas como direitos concedidos por um governo, mas como práticas através das quais os limites dos direitos estabelecidos são redefinidos e reafirmados (Gilbert; Phillips, 2003, p. 313-314). Essa perspectiva é particularmente relevante para a governança urbana ambiental, onde a cidadania se expressa através de ações e reivindicações que desafiam as formas convencionais de participação política.

Quando movimentos sociais e comunidades locais se mobilizam em torno de questões ambientais — seja pela defesa da água como bem público, pela conservação de territórios ou pela reivindicação de direitos a espaços verdes — estão exercendo uma cidadania performativa que questiona a naturalidade das estruturas de dominação e marginalização (Gilbert; Phillips, 2003, p. 327).

Para populações tradicionais urbanas, essa cidadania performativa se expressa através de reivindicações específicas que integram dimensões culturais e ecológicas.

A cidadania ambiental oferece um desafio particular às categorias tradicionais de direitos. Ela desafia dicotomias convencionais entre público e privado, entre local e global (Gilbert; Phillips, 2003, p. 318). Enquanto a literatura sobre cidadania frequentemente enfatiza a recriação da esfera pública, a divisão entre privado e público é mais permeável do que geralmente aceito.

As práticas ambientais urbanas envolvem mudanças no consumo, descarte e comportamentos que são usualmente considerados parte do domínio privado, mas que também são publicamente perseguidas, responsabilizadas e têm repercussões além da esfera privada.

Além disso, direitos e práticas ambientais não são confinados pelo Estado-nação, mas vão simultaneamente além dele (global), parte dele e dentro dele (local). Essa característica multidimensional significa que não há fundamentos essenciais a partir dos quais um cidadão ecológico possa defender "natureza", mas apenas fundamentos contingentes e instáveis que variam conforme contextos locais e lutas específicas (Sandilands, 1997 apud Gilbert; Phillips, 2003, p. 318).

Diegues (2010) enfatiza que a conservação praticada no Brasil, "em grande parte dirigida a gestão de áreas de proteção integral é, na maioria das vezes, dominada por práticas pouco democráticas e participativas, distante das paisagens locais, das necessidades e dos saberes das populações, sobretudo as tradicionais" (Diegues, 2010, p. 1).

Essa crítica ganha ainda mais força quando se observa o contexto histórico. O modelo hegemônico de conservação, baseado em áreas protegidas sem uso, foi construído sobre a noção de wilderness — a ideia de natureza selvagem e intocada. Esse modelo parte de uma premissa equivocada: a de que os seres humanos, e particularmente os povos tradicionais, seriam uma ameaça à biodiversidade.

Na prática, como demonstra Diegues (2014), foram justamente esses povos que, durante séculos, mantiveram a biodiversidade dos ecossistemas que hoje se pretende proteger contra eles (Diegues, 2014, p. 1, 5).

Esse modelo foi exportado para países tropicais através de grandes organizações internacionais de conservação, frequentemente resultando na expulsão de povos indígenas e comunidades tradicionais de seus territórios ancestrais.

O resultado foi não apenas a violação de direitos territoriais, mas também a perda de conhecimentos e práticas que, durante séculos, mantiveram a biodiversidade desses ecossistemas. O desafio é propor "novas alternativas de conservação que sejam mais democráticas e participativas, que beneficiem a conservação da biodiversidade e da diversidade cultural, mais interdisciplinares e intensivas em ciência e conhecimentos tradicionais" (Diegues, 2010, p. 1).

Para Diegues,

o ponto de partida para experiências de outros modelos de conservação no Brasil foi dado, não por instituições governamentais ou universitárias, mas pelos movimentos

sociais, em particular, dos povos indígenas, dos seringueiros amazônicos, dos pescadores artesanais e outros povos tradicionais (Diegues, 2010, p. 1).

Essas práticas "podem e devem combinar unidades de proteção integral como parques nacionais em áreas desabitadas, com unidades de proteção de uso sustentável, formando mosaicos que possam ser apropriados ecológica, cultural e socialmente pelas populações tradicionais" (Diegues, 2010, p. 1).

Um aspecto crítico, frequentemente negligenciado em processos de governança urbana, é a questão da agência. A compreensão plural das transformações requer o envolvimento de povos indígenas e comunidades locais como parceiros, orientando ações coletivas e inclusivas em direção a futuros mais justos, equitativos e sustentáveis (Lam *et al.*, 2020).

No contexto do federalismo brasileiro, isso significa reconhecer que municípios, comunidades tradicionais urbanas e movimentos sociais não são meros receptores de políticas formuladas em nível de políticas de Estado. Ao contrário, tratam-se de agentes de transformação, e sua participação não é um complemento às políticas ambientais urbanas, mas uma condição para sua legitimidade e efetividade.

Para que essa transformação seja possível, é fundamental compreender quem são essas populações tradicionais e o que as caracterizam. Segundo o Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), povos e comunidades tradicionais são:

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Brasil, 2007, Art. 3º, I).

O direito à diferença é fundamental para compreender como exercer a cidadania ambiental. Esse direito representa a resistência às condições de dominação e opressão, através do engajamento e participação em alternativas que reafirmam realidades sociais nas ideologias políticas e nas estratégias de mercado hegemônicas (Gilbert; Phillips, 2003, p. 317). Para populações tradicionais urbanas, esse direito à diferença assume características específicas relacionadas às suas práticas culturais e ecológicas.

O direito à diferença reverbera no direito de reivindicar, lutar e redefinir as relações entre dominação e apropriação — o que, no contexto urbano do Cerrado goiano, significa reconhecer

que as 4.025 pessoas indígenas de Goiânia e as 374 de Senador Canedo não habitam a cidade como residentes genéricos, mas como sujeitos coletivos portadores de cosmovisões, línguas e práticas de manejo territorial específicas (IBGE, 2022a).

Significa reafirmar o social no político e econômico, o que exige práticas e performances de direitos específicos — direito ao trabalho, à educação, à saúde, à moradia, aos serviços — e, especialmente, o direito de reivindicar direitos, reconhecendo a frequente lacuna entre direitos "concedidos" e direitos "praticados" (Gilbert; Phillips, 2003, p. 317). Suas reivindicações — de moradia adequada, de reconhecimento cultural nas políticas públicas, de acesso a serviços respeitosos de sua identidade — são, simultaneamente, reivindicações ambientais, culturais e políticas — em oposição às lógicas hegemônicas do planejamento urbano convencional (Silva *et al.*, 2026, p. 9).

Compreender essas reivindicações exige conhecer profundamente quem são essas populações tradicionais urbanas e como se caracterizam. Para compreender concretamente quem são essas populações, é necessário abandonar a imagem de que o indígena pertence apenas ao contexto rural ou às terras demarcadas.

Segundo o IBGE, o Censo Demográfico 2022 contabilizou 1.694.836 pessoas indígenas no Brasil; desse total, 914.746 (53,97%) residiam em situação urbana e 780.090 (46,03%) em situação rural (IBGE, 2025). No Cerrado goiano, esse fenômeno é visível: Goiânia registrou 4.025 pessoas indígenas residentes fora de Terras Indígenas, pertencentes a 132 etnias, povos ou grupos distintos e falantes de 35 línguas indígenas diferentes (IBGE, 2022b); Senador Canedo, município da Região Metropolitana de Goiânia, registrou 374 pessoas indígenas (IBGE, 2022a), de 43 etnias e 8 línguas (IBGE, 2022b).

Como destaca Leitão (2026), diretora do Museu Antropológico da UFG, "os povos indígenas não estão restritos às aldeias" — eles transitam entre territórios, cidades e instituições, o que torna equivocada qualquer visão que restrinja a indianidade ao espaço da aldeia demarcada (ver também UFG/OPIG, [s.d.]).

Para Silva *et al.* (2026, p. 1), a urbanização indígena não implica assimilação ou perda cultural, mas pode expressar reexistência e reelaboração identitária. Dentre as dez características que Diegues (2014) atribui às populações tradicionais, destacam-se: fortes vínculos econômicos e simbólicos com a terra e o mar através da observação contínua dos ciclos naturais; ocupação contínua de um território específico; importância vital de atividades de subsistência em sua economia; uso de tecnologia relativamente simples com impacto limitado no ambiente;

transmissão oral de conhecimentos, símbolos, mitos e rituais; e identidade social como questão fundamental (Diegues, 2014).

Essas características não são meramente históricas — são dinâmicas e continuam se adaptando aos desafios contemporâneos.

A implementação prática dessa integração pode ocorrer através de planos diretores participativos que incorporem o mapeamento de territórios tradicionais urbanos; da criação de conselhos gestores com presença de representantes de comunidades tradicionais; e do reconhecimento de práticas de etnoconservação em áreas urbanas, como agricultura urbana, recuperação de nascentes e criação de áreas de conservação geridas por comunidades locais.

CONCLUSÃO

Este artigo evidenciou uma verdade irrefutável: a crise socioambiental que aflige as cidades brasileiras está profundamente ligada a uma fratura conceitual herdada da modernidade — situada, em suas raízes filosóficas, no dualismo cartesiano do século XVII, que separou definitivamente natureza e cultura e abriu caminho para o tratamento do território como mercadoria a ser explorada.

A pesquisa evidenciou que a superação desse paradigma exige ressignificação profunda do direito à cidade — paradigma que produz espaços urbanos segregados e ecologicamente frágeis — e que os saberes tradicionais emergem como caminho viável.

Sua visão integrada de mundo e sua concepção de territorialidade como espaço vivido oferecem alternativa — não romântica, mas necessária para essa transformação.

A hipótese central foi corroborada: a integração da territorialidade e da concepção de natureza dos povos tradicionais ao arcabouço jurídico-político pode ajudar a fortalecer a governança ambiental urbana. A análise teórica conectou essa possibilidade ao exercício das competências municipais no federalismo brasileiro.

Além da dimensão prática, há uma dimensão ética fundamental. A integração de saberes tradicionais em políticas urbanas exige o que Visvanathan (2009, p. 49) denomina, em tradução própria, justiça cognitiva — a exigência de reconhecimento dos conhecimentos não apenas como métodos, mas como modos de vida, pressupondo que o conhecimento está inserido em uma ecologia de saberes onde cada conhecimento tem seu lugar, sua reivindicação a uma cosmologia,

seu sentido como forma de vida (Visvanathan, 2009, p. 49, tradução própria).⁹

Isso significa ir além da instrumentalização dos saberes tradicionais para resolver problemas ambientais urbanos, e reconhecer que esses saberes carregam consigo cosmovisões, valores e formas de estar no mundo que merecem respeito e legitimidade próprios.

Essa mudança de perspectiva é essencial para evitar a repetição de padrões históricos de injustiça e marginalização.

A etnoconservação, como abordagem alternativa, é guiada por princípios fundamentais que refletem essa mudança de perspectiva (Diegues, 2014). Primeiro, para populações tradicionais, a conservação da natureza não é uma questão isolada, mas resultado de práticas sociais integradas, conhecimentos, manejo e ética.

Em segundo lugar, a conservação adequada deve ser baseada no reconhecimento dos direitos das populações tradicionais de viver com dignidade em seus próprios territórios — inclusive quando esses territórios se situam em contextos urbanos. Nas cidades, o território não é menos fundamental: é onde a cultura, as relações sociais e os conhecimentos tradicionais são produzidos, reproduzidos e reivindicados, como demonstra a presença de mais de 4 mil pessoas indígenas em Goiânia (IBGE, 2022a), pertencentes a 132 etnias distintas (IBGE, 2022b).

Um terceiro princípio: a diversidade biológica só pode ser protegida quando a diversidade cultural é respeitada e vice-versa. Quarto, o conhecimento e as práticas tradicionais de manejo são fundamentais para a conservação da biodiversidade.

Um quinto princípio: a biodiversidade também se mantém por meio de valores sociais que revelam uma cosmovisão própria dos povos e comunidades tradicionais, segundo a qual a natureza possui valor sagrado e não mercantil, e a terra, a água e o mar constituem fontes primárias de subsistência — sendo a representação e a classificação dos territórios ocupados o núcleo de sua cultura e a origem de sua identidade. Por fim, o sexto princípio: a abordagem participativa e o empoderamento são essenciais — exigem participação contínua e forte nas decisões sobre que tipo de área protegida será estabelecida, qual é o papel das associações locais e como será feito o monitoramento e avaliação (Diegues, 2014).

Diegues conclui que "a construção social de um modelo que chamamos de etnoconservacionista poderá resultar numa conservação ambientalmente mais eficaz e numa melhoria

⁹ No original: "It demands recognition of knowledges, not only as methods but as ways of life. This presupposes that knowledge is embedded in ecology of knowledges where each knowledge has its place, its claim to a cosmology, its sense as a form of life. In this sense knowledge is not something to be abstracted from a culture as a life form; it is connected to livelihood, a life cycle, a lifestyle; it determines life chances" (Visvanathan, 2009, p. 49).

das condições sociais e econômicas, sobretudo para as populações que vivem diretamente dos benefícios da biodiversidade que ajudam a manter" (Diegues, 2010, p. 6).

A concepção do Bem Viver, que Ailton Krenak traduz como "o Bem Viver pode ser a difícil experiência de manter um equilíbrio entre o que nós podemos obter da vida, da natureza, e o que nós podemos devolver" (Krenak, 2020, p. 7-8), oferece um parâmetro ético e prático para a formulação de políticas públicas urbanas que se afastem da lógica puramente extrativista.

A partir dessa premissa, a pesquisa propõe que a governança urbana deve incorporar: (1) um diálogo genuíno de saberes nos processos de tomada de decisão; (2) o fomento a práticas de etnoconservação em áreas urbanas; e (3) a criação de indicadores de sustentabilidade que reflitam a diversidade sociocultural dos territórios.

O desafio é imenso e exige uma mudança de mentalidade de gestores, planejadores e da própria sociedade. O caminho para cidades mais resilientes, inclusivas e justas passa, necessariamente, pelo reconhecimento de que não existe uma única forma de saber e de habitar o mundo. Isso significa, na prática, que os instrumentos do planejamento urbano — planos diretores, conselhos gestores, zoneamentos ambientais — precisam ser abertos à participação efetiva de comunidades tradicionais, incorporando seus saberes territoriais como dados legítimos de governança, e não apenas como contribuições folclóricas ou complementares.

As competências municipais no federalismo brasileiro oferecem um espaço institucional para essa transformação, desde que se reconheça e se valorize a pluralidade de conhecimentos que sustentam a vida nas cidades.

Essa transformação já está em andamento. Diversos países tropicais experimentam novas práticas. No Brasil, as reservas extrativistas da Amazônia representam um modelo consolidado de etnoconservação, construído pelos próprios seringueiros e povos indígenas (Diegues, 2010).

Na Venezuela, o Parque Nacional Canaima é exemplo de como o diálogo entre conhecimento científico e saberes indígenas Pemon sobre o manejo do fogo produziu políticas ambientais mais eficazes e culturalmente legítimas (Rodriguez, 2017). No México, na Índia, no Brasil e em outros países do Sul Global, novas abordagens de conservação da natureza vêm sendo construídas, considerando tanto a diversidade biológica quanto a cultural, num processo que alguns autores chamam de etnoconservação (Diegues, 2014, p. 13).

A etnoconservação se apresenta como uma abordagem em construção, baseada em cooperação interdisciplinar e nas experiências de povos tradicionais através de seus conhecimentos e práticas de manejo da natureza (Diegues, 2014, p. 5, 7).

Muitos povos tradicionais — tanto aqueles que habitam territórios rurais e periurbanos quanto os que vivem nas cidades, como as comunidades indígenas urbanas de Goiânia e Senador Canedo — enfrentam ameaças severas decorrentes de projetos de desenvolvimento mal concebidos e iniciativas de conservação inadequadas. Essas ameaças se traduzem em expropriação territorial, enfraquecimento identitário, perda de línguas e ruptura das práticas de manejo tradicional (Diegues, 2014, p. 12). Mas há exemplos concretos de sucesso.

Em alguns países do Sul, como Índia, Brasil, México e muitos outros, novas abordagens e experiências em conservação da natureza que consideram tanto a diversidade biológica quanto a sociocultural estão sendo construídas, de modo a conciliar proteção ambiental com direitos territoriais, participação democrática e respeito aos conhecimentos tradicionais (Diegues, 2014, p. 13); no sul da Europa, um exemplo é o modelo da cidade de Pontevedra, na Espanha (Carvalho, 2025).

Nesse sentido, a incorporação desses saberes tradicionais não deve ser compreendida como um recurso instrumental ou complementar, e sim como elemento estruturante de uma racionalidade orientada pela interdependência entre sociedade e natureza.

Tal perspectiva possibilita redefinir o direito à cidade em bases inclusivas, ecológicas e culturalmente plurais, alinhando-se à construção de políticas urbanas sustentáveis que reconheçam a diversidade de modos de vida e de produção de conhecimento.

Agradecimentos

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001 e da bolsa de mestrado da UEG/PPGTECCER — Processo SEI 202500020007617 — Edital nº 12/2025 — Nível Mestrado.

Declaração de Uso de Inteligência Artificial Generativa

A inteligência artificial generativa Claude (Anthropic) foi utilizada como ferramenta de apoio à revisão de redação, organização estrutural, revisão linguística, auditoria de citações e apoio à formatação de referências. Os autores são integralmente responsáveis pelo conteúdo, pelos argumentos e pela veracidade das informações apresentadas.

REFERÊNCIAS

AVRAMI, Erica; MASON, Randall. Mapping the Issue of Values. In: AVRAMI, Erica; MACDONALD, Susan; MASON, Randall; MYERS, David (eds.). **Values in Heritage Management: Emerging Approaches and Research Directions**. Los Angeles: Getty Conservation Institute, 2019. p. 9-33.

BERKES, Fikret. **Sacred ecology**. 4. ed. Nova York: Routledge, 2018.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 24 maio 2026.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. Henri Lefebvre: o espaço, a cidade e o "direito à cidade". **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 01, p. 349-369, 2020. DOI: 10.1590/2179-8966/2020/48199.

CARVALHO, Larissa. Conheça a cidade onde árvores são plantadas no lugar dos carros. **Correio Braziliense - Radar**, 4 abr. 2025. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/cbradar/conheca-a-cidade-onde-arvores-sao-plantadas-no-lugar-dos-carros/>. Acesso em: 24 maio 2026.

DIEGUES, Antonio Carlos. **A construção da etno-conservação no Brasil: o desafio de novos conhecimentos e novas práticas para a conservação**. São Paulo: NUPAUB/USP, v. 10, p. 1-10, 2010. Disponível em: <https://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/color/manausetnocon.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

DIEGUES, Antonio Carlos. The role of ethnosciences in the build-up of ethnoconservation as a new approach to nature conservation in the tropics: the case of Brazil. **Revue d'ethnoécologie**, n. 6, 2014. DOI: 10.4000/ethnoecologie.1956.

FERREIRA, Alda de Azevedo. Etnoconservação urbana: uma abordagem baseada em valores para a gestão da paisagem cultural carioca. **Revista Jatobá**, Goiânia, v. 3, p. 1-15, 2021.

GILBERT, Liette; PHILLIPS, Catherine. Practices of urban environmental citizenships: rights to the city and rights to nature in Toronto. **Citizenship Studies**, v. 7, n. 3, p. 313-330, 2003. DOI: 10.1080/1362102032000098896.

IBGE. **Censo Demográfico 2022: Indígenas: Principais características das pessoas e dos domicílios, por situação urbana ou rural do domicílio: Resultados do universo**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=42267&t=publicacoes>. Acesso em: 25 ago. 2026.

IBGE. **Tabela 9718: população residente, total e indígena, por localização do domicílio e quesito de declaração indígena nos Censos Demográficos**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022a.

Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9718>. Acesso em: 24 maio 2026.

IBGE. **Tabela 10412: número de etnias, povos ou grupos indígenas e número de línguas indígenas faladas ou utilizadas por pessoas indígenas nos domicílios**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022b. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/10412>. Acesso em: 24 maio 2026.

KESSELRING, Thomas. O conceito de natureza na história do pensamento ocidental. **Episteme**, Porto Alegre, n. 11, p. 153-172, jul./dez. 2000.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: palavras de um xamã yanomami**. Tradução: Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

KRENAK, Ailton. **Caminhos para a cultura do Bem Viver**. Rio de Janeiro: Escola Parque, 2020. Disponível em: www.culturadobemviver.org.

LAM, David P. M. et al. Indigenous and local knowledge in sustainability transformations research: a literature review. **Ecology and Society**, v. 25, n. 1, art. 3, 2020. DOI: 10.5751/ES-11305-250103.

LEFF, Enrique. Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental. **Olhar de Professor**, Ponta Grossa, v. 14, n. 2, p. 309-335, 2011.

LEITÃO, Rosani Moreira. **Povos indígenas no estado de Goiás: de terras, territórios, trânsitos e itinerâncias**. Goiânia: Museu Antropológico da UFG, 17 abr. 2026. Disponível em: <https://museu.ufg.br/n/200293>. Acesso em: 24 maio 2026.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **O pensamento selvagem**. Tradução: Tânia Pellegrini. Campinas: Papirus, 1989.

OLIVEIRA, Cláudia Alves de. Competências ambientais na federação brasileira. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 40-64, 2012.

RODRIGUEZ, Iokiñe. Linking well-being with cultural revitalization for greater cognitive justice in conservation: lessons from Venezuela in Canaima National Park. **Ecology and Society**, v. 22, n. 4, art. 24, 2017. DOI: 10.5751/ES-09758-220424.

SANTOS, Marcelo Guerra; QUINTEIRO, Mariana (orgs.). Apresentação. In: **Saberes tradicionais e locais: reflexões etnobiológicas**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018. p. 6-8. DOI: 10.7476/9788575114858.0001.

SILVA, Ioná Gonçalves Santos et al. Indígenas urbanos no Brasil: desafios, políticas públicas e perspectivas decoloniais. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, 2026. DOI: 10.1590/2179-8966/2026/92197.

TAVARES, Paulo; CATULO, Katia. Miguel Anxo Lores: "Pusemos as pessoas em primeiro lugar e o carro privado em último". **Diário de Notícias**, 22 jul. 2020. Disponível em: <https://www.dn.pt/mundo/miguel-anxo-lores-pusemos-as-pessoas-em-primeiro-lugar-e-o-carro-privado-em-ultimo-12455506.html>. Acesso em: 25 ago. 2026.

TENGÖ, M. et al. Connecting diverse knowledge systems for enhanced ecosystem governance: the multiple evidence base approach. **Ambio**, v. 43, p. 579-591, 2014. DOI: 10.1007/s13280-014-0501-3.

TENGÖ, M. et al. Weaving knowledge systems in IPBES, CBD and beyond: lessons learned for sustainability. **Current Opinion in Environmental Sustainability**, v. 26-27, p. 17-25, 2017. DOI: 10.1016/j.cosust.2016.12.005.

UFG/OPIG. **Núcleo Indígenas em Goiânia**. Goiânia: Observatório dos Povos Indígenas de Goiás, Museu Antropológico, Universidade Federal de Goiás, [s.d.]. Disponível em: <https://opig.ufg.br/p/58137-nucleo-indigenas-em-goiania>. Acesso em: 24 maio 2026.

VANIN, Fábio Scopel; RECK, Janriê Rodrigues. Observação do direito e das cidades inteligentes: contribuições para formação de diretrizes jurídicas para políticas públicas no Brasil. **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 57-80, jan./jun. 2021. DOI: 10.5585/prismaj.v20n1.17317.

VISVANATHAN, Shiv. The search for cognitive justice. **Seminar**, New Delhi, n. 597, p. 45-49, maio 2009. Disponível em: http://www.india-seminar.com/2009/597/597_shiv_visvanathan.htm. Acesso em: 24 maio 2026.